CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
SAINT CLAIR DE MELO Nº 207
CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 126/91

REGULAMENTA A APLICAÇÃO DO ARTIGO 141 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO DE INDIANÓPOLIS-MG, E CONTÉM OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Povo do Municipio de Indianópolis, Estado de Minas por seus Representante na Câmara de Vereadores, aprova a seguinte lei:

Art. 1º - Fica isento dos impostos Municipais, incidentes sobre imoveis residenciais, os contribuintes carentes, que possuirem sòmente um imóvel residenciais, nos termos do art. 141 da Lei Orgânica do Municipio de Indianópolis-MG.

Art. 2º - Será considerado contribuinte carente o cidadão que auferir renda até dois salários minimos mensais.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Indianópolis-MG. 18 de janeiro de 1.991.

Vereador Eleutério E. Carneiro

Vereador Rônan Pereira de Almeida

ADESÕES:

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com características marcantes da ideologia do "Estado Social", a Lei Orgânica Municipal garante uma série de conquistas sociais e mecanismos de proteção à população de baixa renda.

Dentre estas, ressaltamos a isenção de impostos municipais ao imóvel residencial de pessoas comprovadamente carentes, que não possuam outro imóvel, de modo a atingir maior justiça social.

No entanto, este benefício, previsto no art. 141 da Lei Orgânica, para ser efetivamente aplicado, necessita de lei ordinária que o regulamente.

Com este objetivo, apresentamos o presente projeto, que define, com clareza, qual o cidadão que será beneficiado.

Pelo projeto, a isenção poderá ser estendida a todos os contribuintes que possuam apenas um imóvel residencial e que percebam renda mensal de até dois salários mínimos.

Por ser a matéria de grande alcance social, esperamos que seja aprovada na íntegra.

Indianópolis-MG, 18 de janeiro de 1.991.

Eleutério Elias Carneiro
Vereador

Ronan Pereira de Almeida
Vereador